

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2018**

*Contrato de fornecimento que fazem entre si de um lado o Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso e do outro a empresa Vidor & Pilato Web LTDA.*

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF nº 03.482.916/0001-13, com sede administrativa na Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT – CEP.: 78.049-035, e-mail cromt@cromt.org.br, neste ato representado pelo Presidente – **Sr. LUIZ EVARISTO RICCI VOLPATO**, brasileiro, cirurgião dentista, inscrito no CRO/MT sob o nº 2143, portador do RG nº 1062071-0 SJ/MT e do CPF/MF nº 689.096.401-20, residente e domiciliado na Rua Estevão de Mendonça, nº 317, Goiabeiras, Cuiabá-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, **VIDOR & PILATO WEB LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 19.574.765/0001-63, com sede na Av: Cel. Celestino Gonçalves, n/ 523, Sala 02-C, Vila Santa Aurelina, Santa Cruz do Rio Pardo, SP , CEP. 18.900-000 neste ato representado pelo sócio **Sr. HUGO MELO VIDOR**, brasileiro, empresário, portador do RG. n. ° 47.106.019-7 SSP/SP e CPF/MF nº 400.946.488-75, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de fornecimento, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO E FINALIDADE**

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço de hospedagem e suporte do site do CRO-MT, [www.cromt.org.br](http://www.cromt.org.br).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1- Obrigações da CONTRATADA**

- 2.1.1 Cumprir com os prazos estipulados neste contrato;  
2.1.2 A **CONTRATADA** tem o prazo de 01 (um) dia útil para dar resposta referente a problemas relacionados ao Site, 02 dias uteis para resolução de problemas teoricamente simples e 07 dias úteis para casos mais específicos.



2.1.3 Apresentar relatório mensal, para efetuar pagamento.

## **2.2 - Obrigações da CONTRATANTE**

2.2.1 O **CONTRATANTE** em caso de clonagem e problemas de visualizações e não funcionamento do site deverá comunicar a **CONTRATADA**.

2.2.2 O **CONTRATANTE** é responsável em efetuar o pagamento das mensalidades na data prevista no contrato.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 O valor do presente contrato para prestação de serviço de hospedagem e suporte é de R\$ 84,19 (oitenta e quatro reais e dezenove centavos) mensais, Sendo o valor anual de R\$ 1.010,28 (mil e dez reais e vinte e oito centavos).

3.2 O pagamento será efetuado até o 10º dia dos mês subsequente a prestação de serviço, mediante a apresentação do correspondente documento fiscal e comprovação de regularidade fiscal, sendo apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Prestação de serviços devidamente atestado pelo setor competente ao seu vencimento. Em caso de recusa, por erro confirmado da fatura, o pagamento será suspenso até as providencias pertinentes serem tomadas por parte da Contratada.

## **4. CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1. As despesas financeiras oriunda da contratação dos serviços que a seguir se especifica correrão por conta de dotação orçamentária própria, identificado pelo Código 5.2.2.1.1.04.04.04- Serviço de Internet e Telefonia em Geral, orçamento de 2018.

## **5. CLÁUSULA QUINTA- RESCISÃO DE CONTRATO**

5.1 A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

5.2 O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, na ocorrência de inadimplência ou não cumprimento de prazos por ambas as partes;

5.3 O presente contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, decretação de concordata ou falência; decurso natural do prazo, caso não seja renovado automaticamente; denúncia manifestada expressamente pela parte interessada à parte infratora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos em que não for respeitada, pela parte infratora, qualquer



uma das cláusulas anteriores.

5.4 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato.

5.5 O cometimento reiterado de falta na sua execução.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Ficam assegurados ao **CONTRATANTE** todos os direitos autorais relativos ao projeto, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito neste sentido, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento.

6.2 A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância da **CONTRATANTE**.

6.3 A **CONTRATANTE** fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pela **CONTRATADA** de determinações administrativas e/ou legais relativas à execução do objeto do presente instrumento.

6.4 Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

6.5 As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria relação de parceria, emprego e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação.

6.6 O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas.

6.7 A impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pela **CONTRATANTE** ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação,



não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela **CONTRATANTE**, isentando-o de toda e qualquer responsabilidade.

6.8 Sendo necessária a digitalização de imagens em grandes formatos (maiores que ofício), produção de conteúdo, conversão de arquivos, digitação de textos e/ou outros serviços não previstos nesta proposta, serão cobrados à parte, mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**, como serviços complementares;

6.9 Toda e qualquer alteração das condições constantes no presente contrato serão feitas mediante aditivo, assinado pelas partes, que fará parte integrante do presente contrato.

## 7. CLÁUSULA SETIMA- DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar a partir da data de assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

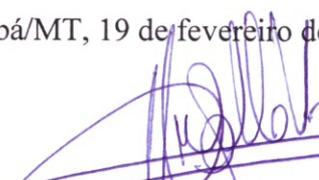
## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 O foro Seção Judiciária da justiça Federal de Mato Grosso é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55,§ 2º.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá/MT, 19 de fevereiro de 2018.

  
**Conselho Regional de Odontologia – CRO/MT**  
Luiz Evaristo Ricci Volpato, CD  
Presidente em exercício

  
**Vidor & Pilato Web LTDA.**  
Hugo Mello Vidor  
Sócio

